

Processo nº: 1061/2014

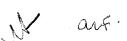
Data:

Folhas:

Rubrica:

8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME (PROCESSO N° 1061/2014).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017de outro lado, a empresa IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.305/0001-30, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, 173 sala 206 Cep: 24.020.108 Centro Niterói RJ neste ato representado por ISAAC BASTOS SIAS portador da carteira de identidade nº 06.282.689-6, inscrito no CPF sob o nº 341.194.267-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO REFERENTE A REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 10/2015 DEVIDO AO ACORDO COLETIVO 03/2019; 04/2019; 05/2019 e 06/2019 DA CCT da Categoria Vigência 2019/2020, com fundamento no art. 55, inciso III, art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, e seu § 1°, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 1061/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





Processo nº: 1061/2014

Data:

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Repactuação contratual do Contrato nº10/2015, iniciado em março 2019 e encerrado em junho 2019, bem como sua repactuação de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2019.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002

Nota de Empenho: 1504/2019

Recursos: Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo de repactuação o valor de R\$ 4.798,92 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) contemplando os meses de março a junho/2019, totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 1.440.499,55 (um milhão quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ Nº10/2015 no que forem compatíveis com esse primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

art.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

 \mathcal{V}



Processo nº: 1061/2014

Data:

Folhas:

Rubrica:

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 31/03/2019 e terá vigência até 30/06/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2019.

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS É NOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:	Holoise Gonçalves Administrativo Aparie Administrativo Aparie Administrativo Aparie Administrativo Aparie Administrativo
CPF:	CPF LOY 16866X5